

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1153 / 2006

DE 20 / 12 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.153, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre remissão de créditos tributários da Fazenda Pública de Maracanaú relativos ao exercício de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2001 (dois mil e um), serão remetidos no dia 31 de dezembro de 2006, desde que atendidas as seguintes condições:

I - não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;

II - não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 20 de dezembro de 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 20/12/06
R. PESSOA
M^o do Socorro de S. Mata
Coordenadora Adm. 91191

Originária da Mensagem nº 079/06,
do PODER EXECUTIVO.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

DECRETO Nº 090/2006

Dispõe sobre remissão de créditos tributários da Fazenda Pública de Maracanaú relativos ao exercício de 2º

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2001 (dois mil e um), serão remitidos no dia 31 de dezembro de 2006, desde que atendidas as seguintes condições:


I - não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;

II - não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 19 de dezembro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 079/06 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO